**LEI Nº 5.305 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Retifica a Lei Municipal n° 5.290/2017 que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Agente de Combate a Endemias, em caráter temporário de excepcional interesse público.

ELGIDO PASA, Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada a Lei Municipal n° 5.290/2017 que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Agente de Combate a Endemias, em caráter temporário de excepcional interesse público, para, na tabela constante no artigo 1º, onde se lê:

|  |
| --- |
| Vencimento |
|  Padrão 06 |

Leia-se:

|  |
| --- |
| Vencimento |
|  Padrão 08 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de outubro de 2017.

ELGIDO PASA,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 18/10/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 086/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 11 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

 Segue Projeto de Lei que retifica a Lei Municipal n° 5.290/2017 que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Agente de Combate a Endemias, em caráter temporário de excepcional interesse público.

A retificação é necessária tendo em vista que no projeto da referida Lei constou, por equívoco, como padrão de vencimento o 06, porém, a Lei Municipal nº 4.904/2014 alterou a redação da Lei Municipal nº 4.410/2011 estabelecendo como novo padrão de vencimento o 08.

Ressaltamos que o Impacto Financeiro que acompanhou o projeto foi feito com base no padrão de vencimento 08, logo não há alterações nele.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

**Exmo. Sr.**

**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Nesta**